



Em 17/12/99

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro a CCJ e à CAS. Em 21/12/99. *[Signature]*
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre a proibição de fumar em shoppings e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido fumar nas áreas destinadas à alimentação e nos espaços de circulação interna dos centros comerciais (*shoppings centers*) localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir aceso ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou similar.

Art. 2º A administração dos centros comerciais (*shoppings centers*) providenciará a colocação de placas indicativas da proibição de que trata este artigo e destinará espaços apropriados para os fumantes.

Parágrafo único. O centro comercial (*shopping center*) que deixar de cumprir o disposto neste artigo sujeita-se à multa de 1.000 UFIRs.

Art. 3º Os órgãos de fiscalização do Distrito Federal farão inspeções periódicas nos centros comerciais (*shoppings centers*) para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira de fiscalização do Distrito Federal aplicará ao fumante que infringir esta Lei a multa prevista no art. 4º da Lei nº 1.632, de 9 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 996/1999
Fls. n.º 01 *[Signature]*

JUSTIFICAÇÃO

Já há algum tempo, existem inúmeras campanhas nas diferentes nações do mundo contra o tabagismo.

Em alguns países, como a França, por exemplo, é proibida toda e qualquer publicidade relacionada com o cigarro. Nesse País, até os famosos carros de Fórmula-1 têm de tirar o nome de patrocinadores que envolvam marcas de cigarro para poder participar do Grande Prêmio aí realizado.

Em outros países, como os Estados Unidos, as autoridades movem ações milionárias contra os fabricantes de cigarro buscando ressarcir o Poder Público



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

dos gastos que têm com doenças provocadas pelo hábito de fumar, e algumas empresas já fazem acordos com as autoridades públicas com vistas a evitar sanções judiciais ainda maiores.

No Brasil, as campanhas publicitárias patrocinadas por empresas de fabricação de cigarro e de outros produtos derivados de tabaco têm de informar que *"fumar é prejudicial à saúde"*, e vêm sendo feitos alguns esforços na área da legislação com o objetivo de barrar o avanço do cigarro e, ao mesmo tempo, proteger os não fumantes dos malefícios que a fumaça traz.

As iniciativas mais antigas nesse sentido são as leis estaduais e municipais que proíbem fumar no interior dos veículos de transporte coletivo. Muitos ônibus ainda hoje ostentam uma plaqueta indicativa da proibição de fuma e da Lei proibidora.

No Distrito Federal, uma das primeiras iniciativas veio com o Decreto nº 291, de 13.4.64, que *"proíbe fumar no interior dos coletivos que servem Brasília."*

No âmbito desta Casa, em diferentes oportunidades tivemos oportunidade de aprovar leis que restringem o uso do cigarro em ambientes abertos ao público. Entre elas, podem ser lembradas:

- a) Lei nº 251, de 6 de abril de 1992, de iniciativa do Deputado Peniel Pacheco, que *"Dispõe sobre a destinação aos não fumantes de no mínimo 50% do total dos lugares nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e assemelhados localizados no Distrito Federal."*
- b) Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996, de iniciativa dos Deputados Manoel de Andrade e Peniel Pacheco, que *"Proíbe o fumo em recintos fechados em locais que específica e determina outras providências."*
- c) Lei nº 1.297, de 13 de dezembro de 1996, de iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, que *"Proíbe a venda de cigarros e qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de dezoito anos e dá outras providências."*
- d) Lei nº 1.632, de 9 de setembro de 1997, de iniciativa do Deputado Luiz Estevão, que *"Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências."*
- e) Lei nº 2.101, de 29 de setembro de 1998, de iniciativa dos Deputados Peniel Pacheco e Manoel de Andrade, que *"Altera a Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996."*

E todo esse movimento contrário ao uso do tabagismo não é gratuito. Há inúmeros problemas de saúde que estão relacionados com esse hábito, hoje condenado em quase todos os quadrantes do globo. E há mesmo necessidade de se buscar medidas que previnam o uso do cigarro, pois os problemas assumem proporções gigantescas em vários setores. Chega mesmo a ser um caso de intervenção estatal por se tratar de saúde pública.

Protocolo Legislativo
PL n.º 996 / 199 9.
Fls. n.º 02 BIA



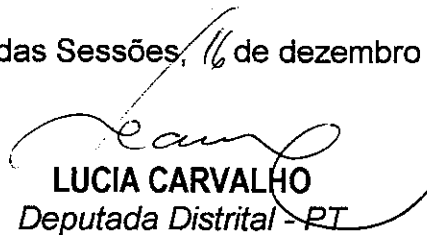
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No entanto, lamentavelmente, ainda nos deparamos com fumantes alimentando seu vício em lugares fechados, como as áreas de circulação interna dos *shoppings* e os respectivos espaços destinados à alimentação. As pessoas que freqüentam esses locais não podem ficar expostas aos malefícios dos fumantes, principalmente porque Brasília é uma cidade conhecida pelas inúmeras doenças relacionadas com as vias aéreas superiores de respiração. E a fumaça em ambientes fechados é extremamente prejudicial a essas pessoas, tanto que, nos consultórios médicos de especialistas, há até cartazes alertando para não se fumar no interior das residências como forma de prevenir inflamação como a rinite, que tanto aflige crianças, jovens, idosos e até mesmo adultos.

Ressalto, por fim, que proibição semelhante à proposta neste projeto já é Lei no Estado de Minas Gerais: Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998.

Por essas razões, solicito aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

Protocolo Legislativo
PL n.º 996 / 1999
Fls. n.º 03 BIA